

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 24/2013 PARA CRIAR MAIS DUAS VAGAS NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR SOCIAL.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica alterado o quadro constante do art. 11 da Lei Municipal nº 24, de 11 de março de 2013, para criar mais2 (duas) vagas na Função Temporária de Visitador Social, de forma que o referido quadro passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – (...)*

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<i>Coordenador de Projetos</i>	<i>06</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Coordenador de Unidade Acolhimento Institucional</i>	<i>01</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>Coordenador do Programa Bolsa Família</i>	<i>01</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>Cuidador</i>	<i>08</i>	<i>12/36</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Educador Social</i>	<i>02</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Entrevistador</i>	<i>03</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Monitor de Oficinas</i>	<i>29</i>	<i>A ser definida em decreto</i>	<i>A ser definida em decreto</i>
<i>Monitor de Telecentro</i>	<i>03</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Orientador Social</i>	<i>16</i>	<i>A ser definida em decreto</i>	<i>A ser definida em decreto</i>
<b><i>Visitador Social</i></b>	<b><i>09</i></b>	<b><i>40hs/semanais</i></b>	<b><i>Salário Mínimo</i></b>

**A**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 09 de dezembro de 2019.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09 de dezembro de 2019.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal